



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 249/99

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSOCIAR O MUNICÍPIO DE JAPERI AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS".

Apresentado em 23 de 11 de 99
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em _____ de _____ de _____

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____
Publicado em 17 de Dezembro de 1999 no formal para o
Lei n.º 847

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI .

“ Autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Japeri ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense e dá outras providências”.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais aprova a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense com os Municípios de Guapimirim, Magé, Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis, Belford Roxo, Nova Iguaçu, Queimados, Seropédica, Paracambi, Itaguaí e Mangaratiba.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica igualmente autorizado a contribuir financeiramente para a manutenção do consórcio com cota parte, cujo valor será estabelecido de comum acordo com os demais Prefeitos e certificado à Câmara Municipal.

Art. 3º - O Município será solidariamente responsável com o conjunto de Municípios consorciados pelas despesas realizadas na execução das atividades do Consórcio, na medida da de sua cota parte.

Art. 4º - As receitas e despesas destinadas à implementação das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde serão alocadas no orçamento do Município de Japeri.

Art. 5º - O Município poderá ceder pessoal e bens necessários a execução das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 17 de novembro de 1999.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº

"Autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Japeri ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense com os Municípios de Guapimirim, Magé, Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis, Berford Roxo, Nova Iguaçu, Queimados, Seropédica, Paracambi, Itaguaí e Mangaratiba.

Art.2º - O Poder Executivo Municipal fica igualmente autorizado a contribuir financeiramente para a manutenção do consórcio com cota parte, cujo valor será estabelecido de comum acordo com os demais Prefeitos e certificado à Câmara Municipal.

Art.3º - O Município será solidariamente responsável com o conjunto de Municípios consorciados pelas despesas realizadas na execução das atividades do Consórcio, na medida da de sua cota parte.

Art.4º - As receitas e despesas destinadas à implementação das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde serão alocadas no orçamento do Município de Japeri.

Art.5º - O Município poderá ceder pessoal e bens necessários a execução das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara M.de Japeri, 30 de novembro de 1999.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE



PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I N°

"Autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Japeri ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense com os Municípios de Guapimirim, Magé, Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis, Berford Roxo, Nova Iguaçu, Queimados, Seropédica, Paracambi, Itaguaí e Mangaratiba.

Art.2º - O Poder Executivo Municipal fica igualmente autorizado a contribuir financeiramente para a manutenção do consórcio com cota parte, cujo valor será estabelecido de comum acordo com os demais Prefeitos e certificado à Câmara Municipal.

Art.3º - O Município será solidariamente responsável com o conjunto de Municípios consorciados pelas despesas realizadas na execução das atividades do Consórcio, na medida da de sua cota parte.

Art.4º - As receitas e despesas destinadas à implementação das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde serão alocadas no orçamento do Município de Japeri.

Art.5º - O Município poderá ceder pessoal e bens necessários a execução das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara M.de Japeri, 30 de novembro de 1999.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE



PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PROTOCOLO
Em <u>18 / 11 / 1999</u>
N.º <u>249</u> L.º <u>001</u> Fls: <u>025V</u>

Mensagem nº 025/99-GP

Em, 17 de novembro de 1999.

Sr. Presidente

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Japeri ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense e dá outras providências."

Assim, encaminho o mencionado Projeto de Lei, rogando a sua aprovação em regime de urgência especial, no prazo de 10 dias (Art. 203, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal)

Japeri, 17 de novembro de 1999.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO

Ao
Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador Darlei Gonçalves Braga.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 22 / 11 / 99

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 24 / 11 / 99

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 30 / 11 / 99



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

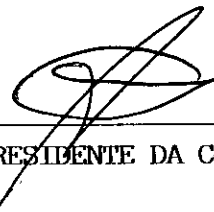
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 249/99

AUTOR: PREFEITO M. DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Paulo Paulo F. Gaudades
 EM ___ / ___ / ___


Ami

 PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M.
DE JAPERI, cuja ementa é: "AUTORIZA
 O PODER EXECUTIVO A ASSOCIAR O MUNICÍPIO DE JAPERI AO CONSÓRCIO
 INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE E DÁ OUTRAS
 PROVIDENCIAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, ___ / ___ / ___

Paulo Paulo F. Gaudades
 RELATOR

Ami

 MEMBRO

fosi

 MEMBRO



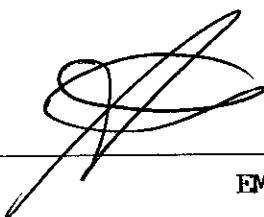
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 249/99

AUTOR: PREFEITO M. DE JAPERI
VERBA

Designo Relator o Vereador

Ari _____

 EM ____/____/____

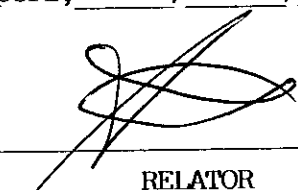
Edis _____
 PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M: DE
JAPERI, cuja ementa é: "AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO A ASSOCIAR O MUNICÍPIO DE JAPERI AO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

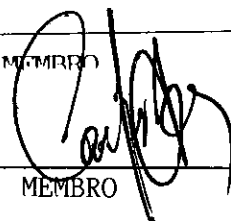
Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infrigência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ____/____/____

Ari _____

 RELATOR

Edis _____

Carlos _____
 MEMBRO

 MEMBRO